CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000167720004C0027CC0447C601C45B

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __, DE 2018

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 3162
Em 29/5/18
Responsável

EMENTA: Dispõe sobre o Selo Solidário, Empresa Amiga da Amamentação, no âmbito do Município de Pelotas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Pelotas, aprovou o seguinte Projeto de Lei Ordinária.

1º- Fica instituído, no Município de Pelotas, o Selo Solidário, Empresa Amiga da Amamentação.

Parágrafo único: O selo de que trata o caput será conferido aos estabelecimentos que, comprovadamente, estabelecerem ações de promoção, proteção e apoio à prática do aleitamento materno.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I - Estabelecer ações relacionadas ao estímulo ao aleitamento materno;

II - Fomentar a cooperação com a sociedade civil organizada, que atua em defesa da amamentação, para o desenvolvimento de atividade de promoção da alimentação saudável e de apoio ao aleitamento materno;

III - Sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre os benefícios e importância do aleitamento materno;

IV - Promover a saúde e prevenir agravos;

V - Estimular a amamentação sob livre demanda;

VI - Promover o acolhimento das mulheres e lactentes de modo que não se intimidem a exercer o direito da alimentação natural;

VIII - Proporcionar ambientes não hostis à amamentação;

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº:/

IX - Desenvolver outras medidas que visem estimular a prática do aleitamento materno.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, ficará responsável por atribuir o Selo Solidário, Empresa Amiga da Amamentação, observando as ações descritas no artigo 1º e os objetivos elencados no artigo 2º.

Art. 4º - É prerrogativa do estabelecimento que aderir à iniciativa utilizar o Selo Solidário, Empresa Amiga da Amamentação em suas peças publicitárias e ser citado nas publicações promocionais oficiais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2018.

CRISTINA OLIVEIRA
Vereadora da Bancada do PDT

Cristina Oliveira
Vereadora
Bancada do PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000167720004C0027CC0447C601C45B

JUTIFICATIVA

Já está comprovado cientificamente os benefícios, tanto para a mãe quanto para o bebê, da amamentação exclusiva até aos seis meses de idade e, de forma complementar, até aos dois anos.

Bebês não amamentados adoecem mais que os que receberam o leite materno. Diante disso, o aleitamento materno protege significativamente a saúde e a sobrevivência de bebês e de crianças pequenas.

Na vida adulta, os que foram amamentados têm menos chance de desenvolver obesidade, hipertensão, diabetes e doenças cardiovasculares. A amamentação também ajuda a preservar a saúde da nutriz tanto a curto quanto a longo prazo.

Em vista disso, a adesão da iniciativa privada, como forma de fomentar a prática desse ato, fortalece e incentiva o hábito contínuo dessa prática que tanto beneficia a saúde dos infantes.

Nesse sentido, a aprovação do presente projeto demonstrará um importante avanço na prevenção e proteção da saúde dos bebês, uma vez que incentiva práticas que estimulem o aleitamento materno sob todas as formas.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2018.

CRISTINA OLIVEIRA
Vereadora da Bancada do PDT

ado Por: CRISTINA FERNANDES OLIVEIRA (CRISTINA)